



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 556/2023 – CPMI8

Brasília, 24 de agosto de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Roberto Campos Neto
Presidente do Banco Central do Brasil

Assunto: **Transferência de Sigilo Bancário**

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2023 - CPMI8, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 1/2023 para investigar os atos de ação e omissão ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023 nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c o art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105/2001, e com base no Requerimento de nº 1477/2023, aprovado pelo plenário desta CPMI – cópia anexa, requisito a transmissão, ao Sistema Financeiro Nacional, de ordem de transferência do sigilo bancário de HEITOR GARCIA de DEUS CUNHA, CPF nº 704.335.501-04, no período compreendido entre **01.01.2020 até 02.08.2023**, bem como o encaminhamento a esta CPI da indicação do correspondente relacionamento bancário do investigado constante do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, com o detalhamento de todas as informações cadastrais de que trata o art. 2º, inciso II, da Circular nº 3.347, de 11 de abril de 2007.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.579/1952, requisito a imediata transmissão às instituições integrantes do SFN determinação de envio à CPMI, por meio do Sistema de Transferência de Arquivos a esta CPMI, nos prazos estabelecidos, das informações e dos documentos necessários aos trabalhos investigativos a cargo desta Comissão, incluindo, nos termos do Requerimento aprovado, todas as contas de



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras, bem como:

- 1) Arquivo eletrônico, conforme LAYOUT estabelecido por essa Autarquia, por meio da Carta-Circular nº 3.454, de 14 de junho de 2010, contendo a totalidade da movimentação de valores mobiliários e de ativos financeiros em bancos comerciais e de investimentos, de 01.01.2020 até 02.08.2023, observados os seguintes requisitos:
 - i) Parâmetro para identificação da origem dos lançamentos a crédito e do destino dos lançamentos a débito (detalhamento dispensável para lançamentos em valor abaixo de um mil reais no caso de transferência do sigilo de pessoas jurídicas);
 - ii) O arquivo eletrônico deverá conter a movimentação financeira relativa:
 - (1) à conta-corrente, à conta-investimento, de depósito ou poupança;
 - (2) aos investimentos em títulos e valores mobiliários, de renda fixa ou variável;
 - (3) aos investimentos em fundos;
 - (4) aos investimentos em títulos e valores nos mercados à vista, a termo e de futuros.
- 2) Registro de operações de câmbio, inclusive aquelas das quais tenha resultado a transferência de recursos ao exterior ou o seu recebimento, com as devidas especificações nesse caso;
- 3) **Adicionalmente**, que os respectivos sigilos bancários sejam encaminhados por meio da plataforma SIMBA pelas instituições financeiras, para o Código Identificador do Caso nº 002-PF-008947-30, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Federal Antônio Glautter de Azevedo Moraes, observado o leiaute e o programa de validação e transmissão disponíveis no endereço



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

eletrônico <https://asspaweb.pgr.mpf.mp.br/site/>, cópia da decisão/ofício judicial digitalizado e todos os relacionamentos obtidos no CCS.

Requeiro ainda que o Banco Central do Brasil encaminhe o teor da decisão da Comissão Parlamentar de Inquérito **exclusivamente** às instituições financeiras com as quais os investigados mantêm ou mantiveram relacionamento durante os períodos especificados na decisão da Comissão Parlamentar mista de Inquérito, conforme resultado da consulta ao CCS.

Prazo: 10 dias úteis

Atenciosamente,

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2023 - CPMI8, do Presidente da CPMI dos

*Atos de 8 de Janeiro (RQN 1/2023), Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**, disponível em*

<http://bit.ly/cpmi8delegacao>

REQUERIMENTO Nº , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

- a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:
- Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;
 - DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);
 - Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);
 - DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;
 - DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;
 - Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;
 - Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;
 - Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);
 - e-FINANCEIRA;
 - DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
 - DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
 - DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

- Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

- b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **HEITOR GARCIA DE DEUS CUNHA, CPF 704.335.501-04**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Após a condução de análise sobre os Relatórios de Inteligência Financeira relacionados à pessoa física de MAURO CÉSAR BARBOSA CID foram constatadas operações financeiras suspeitas envolvendo o senhor HEITOR GARCIA DE DEUS CUNHA.

Em razão da identificação de movimentações atípicas, torna-se imperioso o pedido de mais informações sobre os envolvidos a fim de aprofundar as investigações.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA